



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4<sup>ª</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATOS/PB**

Processo n.º 08009443720198150251

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RICHARD NIXON CABRAL DE MOURA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação e apresentar **IMPUGNAÇÃO ao cálculo apresentado no ID 52655405**.

Importante salientar que a parte autora apresentou **SALDO EQUIVOCADO**, motivo pelo qual impugna expressamente, pois NÃO HOUVE observância da data limite para fins de atualização e do pagamento já realizado. Insta salientar que, após o depósito judicial, os valores passam a ser atualizados pela Instituição Financeira, conforme preconiza a **Súmula 179, STJ**. Desta forma, o cálculo não pode ser elaborado no modo efetivado pela parte exequente, sob pena de dupla correção, pois o valor já depositado em conta é devidamente corrigido pela Instituição Financeira. **O cálculo correto (em anexo) para pagamento do saldo remanescente devido a título de honorários advocatícios se deu da seguinte forma:**

Valor da condenação atualizado nos termos da sentença até a data do primeiro pagamento realizado, a saber 24/06/2020, conforme ID 51151379. Desta forma foi obtido o valor de R\$ 1.037,56 que, somado aos R\$ 800,00 fixados em sede recursal, perfaz o montante de R\$ 1.837,56, ou seja, até a data do depósito da garantia seria devido o valor de R\$ 1.837,56, todavia, em 24/06/2020 já havia sido pago o valor de R\$ 1.154,16. Sendo assim, apurado o saldo devedor de R\$ 683,40 na data do depósito. (Valor devido R\$ 1.837,56 menos o valor já quitado R\$ 1.154,16 = R\$ 683,40. Por fim, o saldo remanescente obtido de R\$ 683,40 foi devidamente atualizado até a data do novo depósito em 11/01/2022, perfazendo o montante devido a título de honorários advocatícios de **R\$ 925,01**, conforme comprovante em anexo.

Desta forma, por óbvio, o cálculo apresentado pela exequente demonstra verdadeiro **EXCESSO**, o que ora se alega nos termos do art. 525, §1º, V, CPC. Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora para se manifestar quanto aos argumentos e equívocos ora destacados, havendo extinção com a concordância expressa. Caso haja manutenção pelo cálculo equivocado, o que não espera, pugna pela PROCEDÊNCIA DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO, tendo em vista o flagrante excesso demonstrado e posterior extinção da execução nos termos do art. 924, II, NCPC tendo em vista o pagamento ora comunicado. Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

PATOS, 21 de janeiro de 2022.

**João Barbosa**  
OAB/PB 4246-A

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
15477 - OAB/PB